



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 90 DO COCEPE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

**Aprova a Política de Assistência
Estudantil para Mães
Universitárias da Universidade
Federal de Pelotas - UFPel.**

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o apoio a permanência das mães e pais discentes da Universidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.014, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o Processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.039706/2024-03 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia dezanove de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 24/2024,

RESOLVE:

APROVAR a Política de Assistência Estudantil para Mães Universitárias da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, como segue:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA MÃES UNIVERSITÁRIAS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil para Mães Universitárias da Universidade Federal de Pelotas se insere em uma proposta de assistência psicológica, social e pedagógica e visa atender estudantes mães com a finalidade de melhorar o desempenho acadêmico contribuindo para a permanência das

estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação desta Universidade, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

Art. 2º É objetivo desta política oferecer apoio para as mães, considerando suas especificidades, no sentido de garantir assistência à sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. Considera-se, para o desenvolvimento e aplicação desta política, a necessidade de responder às demandas das estudantes mães que, em razão do cuidado materno somado aos estudos, possuem maiores desafios para sua permanência e êxito na trajetória acadêmica.

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil para Mães está articulada ao Programa Auxílio Pré-escolar (PAPE), regulamentado por [Resolução](#) específica, aplicado a estudantes de graduação e pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica para o custeio de parte das despesas relativas à educação e cuidados com dependentes legais, na faixa etária de 0 a 6 anos incompletos.

Parágrafo único. As condições para acesso e permanência no PAPE, bem como seus valores e condições de pagamento estão definidos em sua [Resolução](#) específica, observados, ainda, os dispostos na Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel, no que se aplicar.

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil para Mães Universitárias é direito da estudante regularmente matriculada em cursos de graduação ou pós-graduação da UFPel que atenda às exigências desta Resolução.

Parágrafo único. Esta política se aplica, no que couber, a pais universitários regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UFPel, que atendam às exigências desta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA MÃES UNIVERSITÁRIAS

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil para Mães Universitárias prevê o incentivo à colocação de fraldários com espaço adequado para os cuidados de troca de fraldas, e poltronas de amamentação em locais estratégicos das Unidades da UFPel, promovendo a possibilidade de um ambiente tranquilo para amamentação, onde mães e crianças se sintam à vontade para compartilhar este momento.

Art. 6º A Política de de Assistência Estudantil para Mães Universitárias garante a definição de critérios inclusivos para seleção e ingresso nos Programas de Assistência Estudantil sob a responsabilidade da PRAE, além de promover a adequação e extensão destes programas, no que couber, para o atendimento dos(as) filhos(as), especialmente de 0 a 6 anos incompletos.

Art. 7º A Política de Assistência Estudantil para Mães Universitárias garante a observação de critérios inclusivos junto aos dispositivos da Resolução que trata da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPeI.

§1º Nos casos de estudante gestante que, por ordem médica, esteja impedida de frequentar as atividades acadêmicas, o tempo de afastamento não será computado para fins do cálculo do tempo de permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPeI, desde que seja notificado no momento do afastamento, ou posteriormente, através de comprovação à Coordenação de Permanência da PRAE.

§2º Para a estudante gestante, o período de 6 (seis) meses posteriores ao nascimento da criança não será computado para fins do cálculo do tempo de permanência nos programas em que estiver cadastrada.

§3º Em caso de a criança recém nascida ficar sob a responsabilidade única e exclusiva do pai estudante da UFPeI, será estendido a este o previsto no §2º deste artigo.

Art. 8º Considerando a Política de Assistência Estudantil para Mães Universitárias serão observados critérios de prioridade no acolhimento psicopedagógico e social para mães de crianças de até 2 (dois) anos incompletos, beneficiárias dos Programas de Auxílio Estudantis da PRAE.

Parágrafo único: A prioridade de que trata o caput será viabilizada, conforme a demanda e conforme as condições de disponibilidade técnica avaliada pela equipe responsável na PRAE, através da oferta semestral de ações psicopedagógicas e sociais como salas de apoio e grupos terapêuticos com a temática de Parentalidade Acadêmica.

Art. 9º A Política de Assistência Estudantil para Mães Universitárias fornecerá acesso temporário ao Transporte de Apoio e aos Restaurantes Universitários do(a)(s) filho(a)(s) com até 12 anos incompletos.

§1º Para acesso do(a)(s) filho(a)(s) ao Transporte de Apoio ou aos Restaurantes Universitários a mãe deverá estar regularmente matriculada em cursos de graduação ou pós-graduação da UFPeI.

§2º O acesso ao Transporte de Apoio ou aos Restaurantes Universitários ficará condicionado à emissão de autorização expressa, por escrito, pela PRAE a pedido da mãe.

§3º O acesso do(a)(s) filho(a)(s) à alimentação junto aos Restaurantes Universitários será como visitante, na mesma modalidade de acesso da mãe.

Art. 10. Considerando a Política de Assistência Estudantil para Mães Universitárias as mães estudantes que tenham filhos(as) entre 12 e 14 anos incompletos poderão solicitar à PRAE a prorrogação do acesso à alimentação junto aos Restaurantes Universitários, que neste caso em específico se dará na modalidade visitante ao valor integral da refeição.

Parágrafo único. as mães estudantes que tenham filhos(as) que sejam pessoas com deficiência e necessitem acessar aos Restaurantes Universitários junto destes, podem solicitar autorização para seu acesso, independentemente da idade do(a) filho(a).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Política de Assistência Estudantil para Mães Universitárias prevê a realização de ampla divulgação e de ações de sensibilização junto à comunidade acadêmica da UFPel.

Art. 12. Todo(a) servidor(a) da UFPel não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta Resolução ou em resolução específica, que trate sobre os direitos e deveres das estudantes mães.

Art. 13. A divulgação referente à Política de Assistência Estudantil para Mães será publicada nos canais institucionais da PRAE e no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 14. É de inteira responsabilidade da estudante mãe conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informada sobre os procedimentos referentes à Política de Assistência Estudantil para Mães.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela PRAE em articulação aos Setores/Unidades responsáveis.

Art. 16. Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 27/01/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2930651** e o código CRC **45395BA8**.